

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 213/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2021.

Ref.: Processo dispensa Nº 96/2021 PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde nr.511 para o **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

CM HOSPITALAR S.A.

Lote: 1	- Lote 001					
Item	Código do produto/se rviço	Nome do produto/serviço	Quanti dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	24577	METILFENIDATO CLORIDRATO CX 12,00 199,20 2.390,40 METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	12	СХ	199,20	2.390,40
TOTAL						2.390,40

TOTAL GERAL: R\$ 2.390,40 (Dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos)

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA

Departamento De Compras



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 213/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2021.

Ref.: Processo dispensa Nº 96/2021 PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para o OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050, solicitado pela Secretaria de Saúde do município de Bandeirantes-PR, importa em R\$ 2.390,40 (Dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

Colha-se manifestação

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA Comissão de Licitação

> MARCOS DE MORAES Membro

JOSÉ MARCIO URBANO Membro



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 213/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2021.

Ref.: Processo dispensa Nº 96/2021 PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050, solicitado pela Secretaria de saúde do município de Bandeirantes-PR. Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

- 1 Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.
- 2 Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

Dotações	Dotações								
	Conta da despesa			Natureza da despesa	Grupo da fonte				
2021	4060	11.005.10.303.1020.6-82	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício				

- 3 Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.
- 4 Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 09 de novembro de 2021.

Paulo Roberto Xavier Diretor da Contabilidade CRC-PR-043244/O-0



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 213/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2021.

Ref.: Processo dispensa Nº 96/2021 PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

Contratação de empresa para o OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050, solicitado pela Secretaria de Saúde do município de Bandeirantes-PR.

VALOR ESTIMADO: **R\$ 2.390,40** (**Dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos**). RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:
() Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de **R\$ 2.390,40** (**Dois mil, trezentos e novena reais e quarenta centavos**), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 09 de novembro de 2021.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2021.

JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA Secretário da Fazenda



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 213/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 09 de novembro de 2021.

Ref.: Processo dispensa Nº 96/2021 PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de contratação de empresa para o OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050, solicitado pela secretaria de saúde do município de Bandeirantes-PR, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 90 (noventa) dias, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR Caixa Postal 281



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 213/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 96/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Marcos de Moraes

Joyce Ferreira Parpinelli

José Marcio Urbano



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 213/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de novembro de 2021.

Ref.: Processo dispensa Nº 96/2021 PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicado em 06 de janeiro de 2021, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:

CM HOSPITALAR S.A.

Lote: 1	Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/se rviço	Nome do produto/serviço	Quanti dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1	24577	METILFENIDATO CLORIDRATO CX 12,00 199,20 2.390,40 METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	12	СХ	199,20	2.390,40	
TOTAL		2.390,40					

Contratação de empresa para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050, no valor total R\$ 2.390,40 (Dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos), face ao disposto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 12 de novembro de 2021



ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 213/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 12 de novembro de 2021.

Ref.: **Processo dispensa Nº 96/2021 PMB** Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2021 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS Nº 0000682-80.2020.8.16.0050, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Marcos de Moraes Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

CONTRATO Nº 344/2021- PMB

Contrato de aquisição de medicamentos que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **CM HOSPITALAR S.A.**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e a empresa CM HOSPITALAR inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n 12.420.164/0009-04, com sede a Rodovia DF-290, KM 7 LT 1 4 GL 2AR 5 6 7, Bairro Santa Maria, CEP: 72.578-000 - Brasília - DF, devidamente representado pelo Empresário Sr. GILVAN GOULART TERRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.835.049-0, expedida pela SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 269.841.198-80, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de locação em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 96/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos , obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS N° 0000682-80.2020.8.16.0050., que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os medicamentos em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 96/2021-PMB.

CM HOSPITALAR S.A.

Lote: 1 - Lote 001							
	Código do produto/se rviço	Nome do produto/serviço	Quanti dade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total	
1		METILFENIDATO CLORIDRATO CX 12,00 199,20 2.390,40	12	СХ	199,20	2.390,40	



ESTADO DO PARANÁ

	METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 36 MG, FORMA FARMACÊUTICA LIBERAÇÃO CONTROLADA. CÓDIGO BR 0308226. UDF 199. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS	
TOTAL		2.390,40

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação Nº 96/2021-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os medicamentos serão fornecidos mediante solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 2.390,40** (**Dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos**).

<u>PARÁGRAFO UNICO</u> – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

<u>PARAGRAFO PRIMEIRO</u> – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

Dotações	Dotações								
_					Grupo da fonte				
da despesa	despesa		recurso	despesa					
2021	4060	11.005.10.303.1020.6-82	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício				

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> — Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicara na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados
pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica
disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras,
diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº, agência do Banco
, em nome da empresa fornecedora.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

<u>PARÁGRAFO SEXTO</u> – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

<u>PARÁGRAFO SÉTIMO</u> – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução será de 90 (noventa) dias, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00** (**Quinze reais**). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;



ESTADO DO PARANÁ

d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações** subsequentes.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10%(dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2021-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02** (**duas**) **vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não



ESTADO DO PARANÁ

obstante qualquer mudança de domicilio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal CM HOSPITALAR S.A. GILVAN GOULART TERRA Empresário

Testemunhas:

José Marcio Urbano CPF. 023.000.589-60 Marcos de Moraes CPF. 590.505.609-97



ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 344/2021- PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 96/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CM HOSPITALAR S.A.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS N° 0000682-80.2020.8.16.0050.

VALOR: R\$ 2.390,40 (Dois mil, trezentos e noventa reais e quarenta centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

Dotações	Dotações								
_	Conta da despesa			Natureza da despesa	Grupo da fonte				
2021	4060	11.005.10.303.1020.6-82	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício				

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal

CM HOSPITALAR S.A. GILVAN GOULART TERRA Empresário



ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 96/2021 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A SEREM FORNECIDOS PARA A PACIENTE ANA LUÍSA NEVES DO NASCIMENTO, AUTOS N° 0000682-80.2020.8.16.0050

N°	E M P R E S A
96/2021	CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ	12.420.164/0009-04
CIDADE:	BRASÍLIA – DISTR. FEDERAL

DIA	HISTÓRICO
12/11/2021	JULGAMENTO
VIGÊNCIA	90 (noventa) dias
EXECUÇÃO	90 (noventa) dias

DOTAÇÕES

Dotações	Dotações								
	Conta da despesa			Natureza da despesa	Grupo da fonte				
2021	4060	11.005.10.303.1020.6-82	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício				